



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 22 de janeiro de 2024.

À Empresa
ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA
CNPJ: 109.182.725/0001-12
Representante legal: Marco Aurélio Freesz

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde comunica, pelo presente, decisão acerca do recurso administrativo interposto por V.S^a, face à sanção administrativa de advertência e multa, aplicada à empresa **ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA**.

1. DOS FATOS:

Face à constatação de inexecução parcial da ARP nº 079/2022, celebrada entre o Município de Lagoa Santa e a empresa **ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA**., conforme comunicação interna nº 217/2023/NAS de 22 de março de 2023, e demais documentos no processo, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, instaurou processo punitivo de nº **07256/2023** em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disso, a contratada fora notificada, tendo apresentado defesa prévia, que foi encaminhado à secretaria demandante para informações quanto à entrega dos medicamentos, bem como posicionamento sobre o prosseguimento do mesmo. A SEMSA informou que, até a data de 20/06/2023 os medicamentos da referida ordem não haviam sido entregues, o que prejudica o atendimento aos usuários do SUS. Em sua defesa, a empresa alegou indisponibilidade do item na época. A Secretaria Municipal de Saúde manifestou favorável ao prosseguimento do mesmo, motivo pelo qual a empresa fora penalizada com a sanção de advertência e multa proporcionais ao descumprimento.

Deste modo, a empresa interpôs recurso administrativo solicitando a revisão da penalidade imposta visto os argumentos apresentados, e em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso foi remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

“O Novo CPC agora aplicado aos processos administrativos, estabelece que o contraditório deve ser dado em sentido material, devendo ser analisados todos os pontos capazes de afirmar, em abstrato ou em concreto, a decisão administrativa, no caso, a nulidade ou não da aplicação da sanção administrativa.”

“Primeiramente necessário se faz esclarecer que a empresa conhecia os termos do edital e os prazos de entrega, assumindo compromisso com o Município por livre escolha. Sendo que a penalidade aplicada estava prevista na legislação, no edital e na Ata de Registro de Preços.”

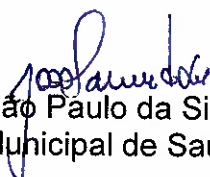
“Ademais, deve ser ressaltado que qualquer alegação no sentido de ausência de dolo ou culpa para aplicação da multa em questão vai de encontro ao entendimento doutrinário ou jurisprudencial de que a natureza da multa administrativa é objetiva, ou seja, não depende de comprovação de dolo ou culpa do fornecedor para aplicação da multa. Trata-se do Princípio da Objetividade que não exige para a configuração da infração administrativa a existência de dolo ou culpa do infrator, a não ser que o dispositivo legal assim o exija expressamente como nos casos das infrações administrativas na seara ambiental.”

E posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, para prolação da decisão final.

2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com processo nº **07256/2023**, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela **ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA** foi julgado **NÃO PROVIDO**. Dessa forma, ratifica-se a sanção de **Advertência e Multa** aplicada à empresa.

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA R\$693,88 (Seiscentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos)**


João Paulo da Silva
Secretario Municipal de Saúde - Interino